

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE

ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

a) CONTRATANTE:

NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES		
ENDEREÇO:	AV JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS, 395	BAIRRO: RES CREMONEZI	
CIDADE:	Presidente Prudente	UF: São Paulo	CEP: 19034-690
CNPJ:	44.868.644/0003-33	I.E. : ISENTO	
RESPONSÁVEL:	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES	CPF:	RG:
E-mail Contato:			TELEFONE: (18) 39024110

b) CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL:	FLEETNET Telecomunicações Ltda		
ENDEREÇO:	Rua Zeferino Daniel Caseiro N: 566	BAIRRO: Jardim Maracanã	
CIDADE:	Presidente Prudente	UF: São Paulo	CEP: 19025-814
CNPJ:	17.237.418/0001-10	I.E:	562.215.938.118
TELEFONE:	018 3906-3316	S.A.C	0800 883 6174

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, observadas as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997:

1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997 o qual encontra-se registrado no cartório 1º oficial de registro de títulos e documentos da cidade de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, sob o nº 126341 Livro B e disponível no endereço virtual eletrônico http://www.fleetnet.com.br/contrato/contrato_SVA.pdf

1.2 O CONTRATANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES):

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE o endereço abaixo (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela CONTRATADA:

ENDEREÇO:	Av. Jose Teixeira dos Santos, 395		
CIDADE/UF:	Presidente Prudente/SP	BAIRRO: Res. Cremonezi	CEP: 19034690
PONTO DE REFERÊNCIA:			

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO PLANO ESCOLHIDO PELO CONTRATANTE:

3.1 O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o Plano escolhido espontaneamente, conforme detalhado abaixo:

PLANO:	<input checked="" type="checkbox"/> ULTRAVELOCIDADE 15MEGAS-FLEETNET <input type="checkbox"/> AntiVirus+10 <input type="checkbox"/> AntiVirus+Security <input type="checkbox"/> Antivirus+WatchESPN+PRIME
OUTROS SERVIÇOS:	Endereço IPv4 /32 dinâmico, Endereço IPv6 /64 para WAN e /64 para LAN, uso de serviço de DNS Servers, Autenticação(Billing and Accounting), Assistência Técnica

Ricabi contrato 21/02/2019



CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DE ACORDO COM O PLANO ESCOLHIDO:

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) abaixo:

Taxa de Ativação		Número de Parcelas	6x
Valor da Taxa	(x) R\$ 120,00 () ISENTO	Data de Vencimento	() 10 (x) 20
Valor das Parcelas	R\$ 20,00		

Mensalidade SVA	R\$58,82	Data de vencimento	20
Valor da Mensalidade	R\$ 91,90	Entrega da Cobrança	Via Postal
Modalidade da Cobrança	Boleto Bancário		

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção	* Consultar previamente a CONTRATADA sobre os valores vigentes na data da solicitação da visita de assistência técnica e manutenção.
--	--

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997, estando ciente o CONTRATANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1 O CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o CONTRATANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997.

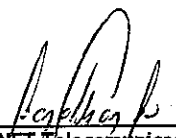
5.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Presidente Prudente no estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Presidente Prudente/SP, 14 de Fevereiro de 2019


ASSINATURA:
NOME COMPLETO



FLEETNET Telecomunicações Ltda
17.237.418/0001-10

OU RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ Nº:

ASSINATURA:
NOME COMPLETO



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE ADOLPHO MENEZES
BEZERRA DE MENEZES
ISENTO

OU RAZÃO SOCIAL:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Completo / Nome Empresarial: VIAPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME				
CNPJ: 07.010.673/0001-71	Inscrição 560.066.322-144	Estadual: 761 DE 09/02/2017	Ato de Autorização – Anatel	
Endereço: Rua DR. ARTHUR FALCONE, 208				
Bairro: VILA SÃO VICENTE	Cidade: PRESIDENTE BERNARDES	Estado: SP	CEP: 19300-000	Telefone (18)3262.9190
S.A.C: 0800 887 1610				

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo / Nome Empresarial: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES		Contato:		
CPF / CNPJ: 44.868.644/0003-33	RG / IE: ISENTO	Data de Nascimento: 01/03/1930	Profissão:	
Telefone Residencial/Comercial: (18) 3902-4110		Telefone (18)3902-4111	Celular:	E-mail:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço: Av. Jose Teixeira dos Santos,395				
Bairro: Res. Cremonesi	Cidade: Presidente Prudente	Estado: SP	CEP: 19034-690	

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço: Av. Jose Teixeira dos Santos, 395				
Bairro: Res. Cremonesi	Cidade: Presidente Prudente	Estado: SP	CEP: 19034-690	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E CONTRATO DE COMODATO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Presidente Bernardes, estado de São Paulo, sob o n.º 007063, no Livro LV. A8, Reg 1418, LV B, em 12/05/2017 e disponível no endereço virtual eletrônico: <http://www.viaplus.com.br/contratos/CONTRATO-SCM.pdf>

1.2 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do Contrato Comodato, o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Presidente Bernardes, estado de São Paulo, sob o n.º 007062, no Livro LV. A8, Reg 1417, LV B, em 12/05/2017 e disponível no endereço virtual eletrônico: <http://www.viaplus.com.br/contratos/CONTRATO-COMODATO.pdf>

1.3 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, do contrato de prestação de serviços de valor adicionado e comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela PRESTADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO

3.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.

	SIM	NAO
OPÇÃO POR EQUIPAMENTO EM COMODATO	(X)	()

ASSINATURA
ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

3.2 Caso tenha aceito a opção de receber equipamentos cedidos em COMODATO, estes serão os seguintes:

EQUIPAMENTOS				
Tipo:	Fabricante/Modelo	Número	Série:	Quantidade:
(X) ONU/MODEM ÓPTICO	Fiberhome ou OEM			01 unidade
() ONU com porta FXS para TELEFONIA	Fiberhome ou OEM			01 unidade
(X) KIT Terminador Óptico, path-	Diversos			01 unidade

cord SC/PC simplex			
(X) Roteador com Wireless, Portas LAN e WAN, NAT, PPPoe, DHCP-Server	TP-Link		01 unidade

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

4.1 Quanto ao Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, o ASSINANTE pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD	DOWNLOAD	GARANTIDA DE BANDA	
			Instantânea	Média
() IP FLEX 05 Megas	05 Mbps / 03 Mbps		50 %	50 %
() IP FLEX 07 Megas	07 Mbps / 03 Mbps		50 %	50 %
(x) ULTRAVELOCIDADE 40MEGAS	40 Mbps / 04 Mbps		50 %	50 %
() ULTRAVELOCIDADE 40MEGAS+Roteador+Wifi+Prime	40 Mbps / 04 Mbps		50 %	50 %
() ULTRAVELOCIDADE 70MEGAS	70 Mbps / 06 Mbps		50 %	50 %
() ULTRAVELOCIDADE 70MEGAS+Roteador+Wifi+Prime	70 Mbps / 06 Mbps		50 %	50 %
() ULTRAVELOCIDADE 100MEGAS	100 Mbps / 10 Mbps		50 %	50 %
() ULTRAVELOCIDADE 100MEGAS+Roteador+Wifi+Prime	100 Mbps / 10 Mbps		50 %	50 %
() ULTRAVELOCIDADE 200MEGAS	200 Mbps / 15 Mbps		50 %	50 %
() ULTRAVELOCIDADE 200MEGAS+Roteador+Wifi+Prime	200 Mbps / 15 Mbps		50 %	50 %
() ULTRAVELOCIDADE 300MEGAS	300 Mbps / 25 Mbps		50 %	50 %
() ULTRAVELOCIDADE 300MEGAS+Roteador+Wifi+Prime	300 Mbps / 25 Mbps		50 %	50 %
() Internet Fibra 05Megas+PRIME	05 Mbps / 03 Mbps		50 %	50 %
() Internet Fibra 05Megas+Roteador+WiFi+PRIME	05 Mbps / 03 Mbps		50 %	50 %
() Internet Fibra 15Megas+PRIME	15 Mbps / 03 Mbps		50 %	50 %
() Internet Fibra 15Megas+Roteador+WiFi+PRIME	15 Mbps / 03 Mbps		50 %	50 %

ASSINATURA
ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS SCM

5.1 Para ativação e prestação dos serviços de comunicação multimídia – SCM contratado, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor:	Número de Parcelas:	Valor das Parcelas:	Data de Vencimento:

MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade:	Data de vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R\$62,98	20	(X) BOLETO BANCÁRIO	CORREIOS
		() BOLETO PRÓPRIO	
Endereço de entrega do documento de Cobrança: (X) mesmo endereço indicado nos dados acima;			

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO
Os valores referentes a Assistência Técnica, Manutenção e Taxa de Transferência de Endereço devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

6.1 A PRESTADORA irá ceder o uso e gozo dos equipamentos descritos no presente TERMO DE ADESÃO ao ASSINANTE, mediante BENEFÍCIO constante no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

6.2 Sendo do interesse do ASSINANTE obter o BENEFÍCIO oferecido pela PRESTADORA, o ASSINANTE deverá pactuar com a PRESTADORA, por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido, o prazo de fidelidade contratual e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

6.3 O ASSINANTE reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer BENEFÍCIO, estando, nesse caso, isento de fidelidade contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

7.2 No mesmo TERMO DE ADESÃO, o ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceita aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado – SVA, sendo esta a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

7.3 No mesmo TERMO DE ADESÃO, o ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceita aos termos do Contrato de Comodato, sendo esta a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

7.4 A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas nos Contratos de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e Comodato. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente os contratos ora descritos.

7.5 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado, no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de PRESIDENTE BERNARDES, estado de SÃO PAULO, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

PRESIDENTE BERNARDES/SP, 13 de Fevereiro de 2019

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
 CPF/CNPJ N.º: 44.868.644/0003-33
 RG/IE N.º: ISENTO

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante FLEETNET Telecomunicações Ltda denominada PRESTADORA, qualificada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES devidamente qualificado no termo de adesão nº 30430/ 2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
(X)	Desconto na Taxa de Instalação	R\$ 480,00	(X) R\$ 360,00 () R\$ 480,00	(X) R\$ 120,00 () ISENTO
()	Desconto na Mensalidade			
	Total dos Benefícios			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o ASSINANTE deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

Sendo:
 VM = Valor da multa;
 VB = Valor total dos benefícios concedidos;
 MF = Número total de meses de fidelidade;
 MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Presidente Prudente/SP, 14 de Fevereiro de 2019

ASSINANTE: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
 CPF/CNPJ: 44.868.644/0003-33

